



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 158, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Página 1 de 2

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, até 35 (trinta e cinco) Agentes de Limpeza e Higienização, com os vencimentos mensais e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento mensal	Carga horária semanal
35	Agente de Limpeza e Higienização	Padrão 2	40 horas

§ 1º As contratações serão realizadas mediante seleção por Processo Seletivo Simplificado, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente.

§ 2º Os contratados cumprirão uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, perceberão vencimento correspondente ao Padrão 2 (dois) do quadro geral de servidores do Poder Executivo Municipal e farão jus ao auxílio-alimentação, nos termos da legislação municipal específica.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições pertinentes a função descrita no artigo 1º desta Lei, são as que constam no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0041.2663.0000 Ações e Serviços de Atenção Primária à Saúde

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

3.1.90.13.00 Obrigações patronais

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0050.2629.0000 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil – Creches

12.365.0050.2630.0000 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil – Pré-escolar

12.361.0050.2631.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

3.1.90.13.00 Obrigações patronais

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de dezembro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 158, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Página 2 de 2

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: AGENTE DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

VENCIMENTO MENSAL: PADRÃO 2

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

ATRIBUIÇÕES: Lavar louças e materiais de copa e cozinha; varrer todas as áreas internas e externas (corredores, escadas, calçadas); lavar refeitórios, cozinhas e os banheiros com saneantes domissanitários; lavar as pias, assentos e vasos sanitários com água sanitária e desinfetante; abastecer os banheiros com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário; recolher os lixos, realizando a separação de recicláveis e a correta destinação nos containers de lixo; manter abastecidos os dispensers de álcool gel das salas e corredores; tirar o pó dos móveis com pano umedecido com água ou álcool, incluindo armários, arquivos, persianas, aparelhos eletrônicos, extintores ou outros indicados; passar pano úmido com álcool nos telefones; bater, limpar e remover os tapetes; limpar e higienizar todos os bebedouros; lavar toalhas e panos; desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; lavar as áreas externas e internas, utilizando produtos adequados a cada tipo de piso e usando mangueiras quando necessário; passar cera ou similar nos locais necessários; passar enceradeira nos pisos que permitam este procedimento; limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; limpar os vidros das portas e guichês; limpar e polir com produtos apropriados, todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras); desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; limpar, com produtos adequados, teto, divisórias e portas; limpar luminárias por dentro e por fora; limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados; remover manchas de paredes; limpar todos os vidros e espelhos, aplicando produtos próprios e antiembacantes; limpar os refrigeradores, descongelando-os quando necessário; limpar e desobstruir ralos, caixas de gordura e afins; desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; lavar e remover todo tipo de sujeiras, manchas, incrustações como ceras velhas, seladores, resinas, tratamentos antigos, ou qualquer outro tipo de resíduo dos pisos vinílicos; selar e impermeabilizar os pisos vinílicos, utilizando os produtos adequados; desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) Especiais: sujeito ao uso de equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos completos;
- b) Instrução: ensino fundamental incompleto.